



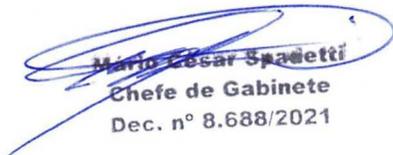
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.727/2022

CERTIFICO QUE FIZ PUBLICAR NO MURAL

EM 22/11/22

Gabinete do Prefeito


Mário César Spadetti
Chefe de Gabinete
Dec. nº 8.688/2021

DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. A designação de membros para Comissões de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão no âmbito do Poder Executivo obedecerá ao estatuído na presente Lei.

Art. 2º. Os membros das Comissões de Licitação, o Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão serão designados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal que indicará o nome de todos os membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 3º. Para designação dos membros será observado o disposto no presente artigo.

§ 1º. A Comissão de Licitação deverá ser integrada por no mínimo 03 (três) membros, incluindo o Presidente, e pelo menos 02 (dois) membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

§ 2º. A Equipe de Apoio ao Pregão deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, podendo os demais ser ocupantes de cargo de provimento em comissão.

§ 3º. A quantidade de membros da Comissão de Licitação não poderá ser superior a 05 (cinco), incluindo o Presidente.

§ 4º. A quantidade de membros da Equipe de Apoio ao Pregão não poderá ser superior a 04 (quatro).

§ 5º. A quantidade de suplentes que poderão ser designados para cada Comissão de Licitação e para a Equipe de Apoio ao Pregão não poderá ultrapassar o total de 03 (três).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos membros das Comissões de Licitação, ao Pregoeiro e aos membros da Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 5º. O valor da gratificação a ser pago mensalmente será de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

§ 1º. O pagamento da gratificação será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros durante o mês.

§ 2º. A gratificação será devida ao membro suplente quando formalmente designado para substituição do membro efetivo, levando-se em consideração os dias que efetivamente exercer a titularidade da função.

§ 3º. A gratificação será efetuada através da folha de pagamento mensal dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º. Exceto os casos citados neste artigo, o valor da gratificação não será utilizado para fins de base de cálculo das vantagens pessoais do servidor tais como quinquênio, assiduidade e outras que por força de lei não devam compor tal base.

§ 1º. A gratificação comporá:

- I** - a base de cálculo das férias e o correspondente 1/3 (um terço) delas;
- II** - o décimo terceiro vencimento.

§ 2º. A gratificação será devida:

- I** - durante o período de gozo de férias;
- II** - nas faltas abonadas e/ou consideradas como de efetivo exercício;
- III** - durante o período de gozo das férias-prêmio;
- IV** - nos 15 (quinze) primeiros dias de licença médica;
- V** - durante o afastamento para campanha eleitoral.

Art. 7º. É vedado o pagamento referente à atuação cumulativa de servidor nas funções de membro de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio ao Pregão.

Art. 8º. A gratificação integrará a base de cálculo para efeito de contribuição previdenciária e tributação, em especial a do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

G. M. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.900/2007 e suas alterações.

Muniz Freire/ES, 28 de novembro de 2022.


GESIEL ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL